



## **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

### **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**

#### **Instrução Normativa 01/2022**

Dispõe sobre os critérios e condições para a alocação de bolsas de estudo dos cursos de mestrado e doutorado acadêmicos do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais da Universidade Federal da Bahia.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais da Universidade Federal da Bahia (PPGRI/UFBA), reunido em 23 de fevereiro de 2022, decide revisar os critérios e condições para a alocação de bolsas de estudo:

1. A alocação de bolsas de estudo para os cursos de mestrado e doutorado acadêmicos do PPGRI/UFBA será realizada por uma Comissão, formada para este fim e composta por três membros: 1 (um) membro da Coordenação do Programa; 1 (um[a]) docente permanente; e 1 (um) membro do corpo discente.
2. A Comissão mencionada no ponto anterior será aprovada em reunião do colegiado do Programa e cada membro terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por mais 2 (dois) anos.
3. A cada nova bolsa de estudo disponibilizada ao Programa, a comissão analisará as demandas e fará a alocação de acordo com os critérios e as condições estipulados nesta Instrução Normativa.
4. Os(As) discentes que pleitearem bolsas de estudo devem estar cientes das condições definidas pelas agências ou instituições de fomento (por exemplo, CAPES, CNPq, FAPESB) e se comprometer a observá-las estritamente.
5. As bolsas de estudo não serão alocadas a discentes em situação de prorrogação do prazo de defesa do trabalho final (dissertação ou tese) e não serão alocadas caso as condições definidas pelas agências ou instituições de fomento façam com que o tempo de vínculo do(a) discente no curso inviabilize o aproveitamento máximo (em número de meses) da bolsa de estudo disponibilizada ao Programa. A Comissão também observará as recomendações de alocação

feitas pela agência ou instituição pertinente, sempre no sentido de ter um aproveitamento máximo (em número de meses) na bolsa de estudo.

6. As bolsas de estudo serão concedidas apenas a discentes com matrícula ativa; e que estabeleçam residência em Salvador assim que obtiverem a primeira parcela da bolsa ou que estejam em Salvador presencialmente sempre que necessário para a realização de atividades relacionadas à pesquisa conduzida no âmbito do Programa.

7. Discentes que quiserem pleitear bolsas de estudo deverão enviar à coordenação do Programa os seguintes documentos:

(a) formulário de solicitação de bolsa de estudo (disponibilizado no site do Programa e no ANEXO I abaixo);

(b) comprovante de residência;

(c) caso o(a) discente opte por declarar vulnerabilidade socioeconômica, **verificar documento exigido no item 2.1 do Anexo II desta Instrução Normativa;**

(d) caso o(a) discente opte por declarar a condição de quilombola; indígena; pessoa com deficiência; e/ou refugiado(a) ou imigrante em situação de vulnerabilidade socioeconômica, **verificar documento exigido no item 2.2 do Anexo II desta Instrução Normativa;** e

(e) histórico escolar atualizado (apenas para discentes veteranos[as]).

8. Sempre que a quantidade de bolsas disponíveis para alocação for igual ou maior do que 3 (três), será observada a reserva de 1/3 (um terço) desse total a discentes autodeclarados(as) e optantes negros(as) (pretos[as] ou pardos[as]), quilomboas e indígenas. Para candidato(a) autodeclarado(a) e optante como quilombola, é necessária a apresentação de declaração de pertencimento assinada por liderança local ou de documento da Fundação Palmares reconhecendo a comunidade como remanescente de quilombo. Para candidato(a) autodeclarado(a) e optante como indígena, é necessária a apresentação de cópia do registro administrativo de nascimento e óbito de índios (RANI) ou de uma declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena, reconhecido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), e assinada por liderança local.

9. A prioridade na alocação das bolsas de estudo será definida a partir dos critérios abaixo e seguirá as orientações estipuladas no **ANEXO II**, no que concerne à atribuição de pontuação:

(a) vulnerabilidade socioeconômica – peso 2,5;

(b) autodeclaração e optante: negro(a); quilombola; indígena; pessoa trans (transexual, travesti ou transgênero); pessoa com deficiência; refugiado(a) ou imigrante (no caso de refugiado[a] ou imigrante, desde que em situação de vulnerabilidade socioeconômica) – peso 2,5;

(c) classificação no processo seletivo e desempenho no curso – peso 2,0;

(d) outra fonte de renda – peso 1,0;

(e) local de residência de origem - peso 1,0;

(f) tempo de vínculo no curso (calculado por semestre já cursado) – peso 1,0.

10. Como critério de desempate, será considerada a ordem dos critérios do barema. Desse modo, o(a) candidato(a) que obtiver a maior pontuação no critério “vulnerabilidade socioeconômica” terá prioridade; persistindo o empate, passa-se ao próximo critério, “autodeclaração e optante”; e assim por diante.

11. As(Os) bolsistas deverão enviar à coordenação do Programa um relatório ao fim de cada semestre, incluindo: (a) descrição das atividades acadêmicas e científicas desempenhadas no período, com destaque, sempre que pertinente, para participação em eventos acadêmicos, publicações, escrita do trabalho final, participação em cursos e disciplinas, encontros com o(a) orientador(a); (b) indicação dos avanços e das dificuldades na condução pesquisa no período; e (c) autoavaliação.

12. A partir do relatório mencionado no ponto anterior, a Comissão poderá sugerir cancelamentos, renovações ou realocação de bolsas. O(A) orientador(a) poderá ser consultado(a) pela Comissão, como forma de subsidiar a decisão da mesma. Se pertinente, o(a) bolsista poderá ser convocado(a) a prestar esclarecimentos, também como forma de subsidiar essa decisão. A decisão tomada pela Comissão será encaminhada ao Colegiado, para deliberação final.

13. É obrigação dos(as) bolsistas informar à coordenação do Programa quaisquer alterações das informações (pessoais, profissionais e acadêmicas) prestadas quando da alocação da bolsa de estudo.

14. Cabe à Comissão resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Instrução Normativa.

## ANEXO I



### Formulário de solicitação de bolsa de estudo

Nome:			
CPF:	Identidade (RG):	Órgão Emissor (RG):	Nº do passaporte:
Curso: <input type="checkbox"/> Doutorado <input type="checkbox"/> Mestrado			Ano de ingresso no curso:
Logradouro:		Número:	Complemento:
Bairro:	CEP:	Município:	UF:

Declaro que tenho ciência de que, caso contemplada(o), observarei todos os requisitos estipulados para a concessão e a manutenção da bolsa, em conformidade com a Instrução Normativa 01/2022 e com as regras específicas da agência de fomento.

Possuo outra fonte de renda

Vulnerabilidade socioeconômica comprovada, conforme a Instrução Normativa 01/2022 do PPGRI/UFBA.

Autodeclaração e optante (negro[a]; quilombola; indígena; pessoa trans [transexual, travesti ou transgênero]; pessoa com deficiência; refugiado[a] ou imigrante em situação de vulnerabilidade socioeconômica), conforme a Instrução Normativa 01/2022 do PPGRI/UFBA.

Se a opção anterior tiver sido assinalada, especificar a autodeclaração:

\_\_\_\_\_.

**Observação: verificar os itens 8 e o Anexo II da Instrução Normativa 01/2022, para o caso de a autodeclaração especificada acima requerer o envio de documentação adicional.**

Local e data

Assinatura

## ANEXO II

### Critérios para priorização da alocação de bolsas e barema correspondente

1. São critérios para seleção e classificação das candidaturas, com respectivos valores máximos:

Critério	Pontuação máxima atribuível
a. Vulnerabilidade socioeconômica	2,5
b. Autodeclaração e optante	2,5
c. Classificação no processo seletivo e desempenho no curso	2,0
d. Outra fonte de renda	1,0
e. Local de residência de origem	1,0
f. Tempo de vínculo no curso	1,0

2. A pontuação atribuída a cada critério acima é definida da seguinte maneira:

2.1. A comprovação do critério referente à condição de “Vulnerabilidade socioeconômica” será feita mediante documento emitido pela Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil (PROAE) da UFBA, rendendo ao(à) candidata a pontuação máxima de 2,5 (dois vírgula cinco). Para mais informações sobre esse documento, acessar <https://proae.ufba.br/pt-br/pos-graduacao>. Caso a PROAE não possa emitir o documento em tempo hábil, a Comissão aceitará o documento que comprove a inscrição do(da) candidato(a) no Cadastro Único (CadÚnico) do Governo Federal.

2.2. No critério “Autodeclaração e optante”, serão atribuídos 2,5 (dois vírgula cinco) pontos para proponentes autodeclarados(as) e optantes como: negro(a), indígena, pessoa trans (transexual, transgênera ou travesti), quilombola, pessoa com deficiência, refugiado(a) ou imigrante (no caso de refugiado[a] ou imigrante, é necessária também a comprovação da condição de vulnerabilidade socioeconômica). Para candidato(a) autodeclarado(a) e optante como indígena, é necessária a apresentação de cópia do registro administrativo de nascimento e óbito de índios (RANI) ou uma declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena, reconhecido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), assinada por liderança local. Para candidato(a) autodeclarado(a) e optante como quilombola, é necessária a apresentação de declaração de pertencimento assinada por liderança local ou de documento da Fundação Palmares

reconhecendo a comunidade como remanescente de quilombo. Para candidato(a) autodeclarado(a) e optante como pessoa com deficiência, é necessária a apresentação de laudo médico atestando a condição e devidamente ratificado pelo Núcleo de Apoio a Pessoas com Necessidades Educativas Especiais (NAPE), ligado à Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil (PROAE). Para candidato(a) autodeclarado(a) e optante como refugiado(a) ou imigrante em condição de vulnerabilidade socioeconômica, verificar documento descrito no item 2.1 deste Anexo.

2.3. Para avaliação do critério “Classificação no processo seletivo e desempenho no curso”, será observada a distinção abaixo.

**Para calouros(as)**, apenas a classificação no processo seletivo será contabilizada, do seguinte modo:

**Mestrado:**

<b>Classificação do(a) candidato(a)</b>	<b>Pontuação atribuída</b>
1 - 4	2,0
5 - 10	1,5
11 - 15	1,0

**Doutorado:**

<b>Classificação do(a) candidato(a)</b>	<b>Pontuação atribuída</b>
1 - 3	2,0
4 - 7	1,5

**Para veteranos(as)**, a posição no processo seletivo vale até 1,0 (um) ponto (ou seja, metade do cálculo indicado acima para cada estrato de classificação) e o desempenho no curso, também até 1,0 (um) ponto. Dessa forma, o critério de número 3 será calculado com peso de 50% para o Coeficiente de Rendimento (CR) + 50% para colocação no processo seletivo. O Coeficiente de Rendimento será calculado pela média aritmética das notas do(a) candidato(a) no curso (mestrado ou doutorado).

<b>Coeficiente de Rendimento do(a) candidato(a)</b>	<b>Pontuação atribuída</b>
---	----------------------------

9,1 - 10,0	1,0
8,1 - 9,0	0,75
7,1 - 8,0	0,5
6,1 - 7,0	0,25
5 - 6	0,0

Observação: em caso de discentes reingressantes, decorrente de jubramento ou de abandono, a pontuação máxima no critério "Classificação no processo seletivo e desempenho do curso" será de 0,5 (zero vírgula cinco).

2.4. No critério "Outra fonte de renda", será atribuído 1,0 (um) ponto caso não haja outra fonte de renda.

2.5. No critério "Local de residência de origem", residentes originais de Salvador recebem 0,3 (zero vírgula três) ponto; residentes das regiões sudeste, centro-oeste e sul recebem 0,5 (zero vírgula cinco) ponto; e residentes de outros municípios do Norte e Nordeste do Brasil recebem 1,0 (um) ponto.

2.6. No critério "Tempo de vínculo no curso": cada semestre cursado no mestrado equivale a 0,34 (zero vírgula trinta e quatro) ponto, ao passo que cada semestre cursado no doutorado equivale a 0,15 (zero vírgula quinze) ponto. Em ambos os casos, a pontuação que exceder o valor total de 1,0 (um) ponto será desconsiderada, de forma que a pontuação máxima no critério seja igual a 1,0 (um) ponto.

3. Para cálculo das notas, poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

#### **BAREMA**

<b>Critério</b>	<b>Pontuação máxima atribuível</b>	<b>Pontuação obtida</b>
<b>a. Vulnerabilidade socioeconômica</b>	2,5	
<b>b. Autodeclaração e optante</b>	2,5	
<b>c. Classificação no processo seletivo e desempenho no curso</b>	2,0	

<b>d. Outra fonte de renda</b>	1,0	
<b>e. Local de residência de origem</b>	1,0	
<b>f. Tempo de vínculo no curso</b>	1,0	